



## LEI Nº 1.675 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

**ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI Nº 1.646 de 13 de AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.646 de 13 de Agosto de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 10** - Na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

- I - abertura de crédito adicional suplementar, com limite pré-estabelecido sobre a despesa fixada, excetuando-se do percentual as despesas previstas para o pagamento da dívida e as contrapartidas de programas pactuados em convênios, observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade;
- II - alteração de fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.
- III - Reabertura de créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme o disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera



Adm. 2013/2016

orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA - MG., 15 DE ABRIL DE 2015.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**